Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 654/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8736/2018
PROTOCOLO	: 1921310
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE PELA MULTA APLICADA.

Cuida-se de Pedido de Revisão proposto em face da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 4712/2015, lançada aos autos TC/00999/2012, peça 24, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se pela certidão de quitação de multa (peça 41 dos autos principais), que houve o adimplemento sem adesão ao REFIS.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa da responsabilidade do ordenador pela multa aplicada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - **DAR BAIXA** à responsabilidade do ordenador de despesas, pela multa aplicada na DSG – 4712/2015, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS;

II - **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo no pedido de revisão;

III - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

IV - Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.